

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 22 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

22 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Ginástica de Portugal, *João Paulo do Nascimento e Oliveira da Rocha*.

208838221

### Contrato n.º 604/2015

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/08/DFQ/2015

#### Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 288/93, de 11 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, com sede na Rua do Quelhas, n.º 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501515674, aqui representada por José Manuel Álvares da Costa e Oliveira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

#### Cláusula 2.ª

##### Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Formação Inicial de Treinadores;
- Atualização para Treinadores;
- Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- Atualização para Árbitros/Juízes;
- Ações de Formação para Dirigentes;
- Ações de Formação de Formadores;
- Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

#### Cláusula 3.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 15.000,00€ (Quinze mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 8.750,00 € no mês de julho e de 1.250,00 € nos meses de agosto a dezembro.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
- Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
- Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 7.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpre:

- As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

#### Cláusula 8.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

#### Cláusula 9.ª

##### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### **Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 11.ª

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 12.ª

##### **Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

#### Cláusula 13.ª

##### **Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 28 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

28 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *José Manuel Alvares da Costa e Oliveira*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
n.º CP/08/DFQ/2015)

### **Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos.**

Ações de formação/Cursos	
1	Curso Treinadores Grau I — Porto
2	Ação Formação — Sistema Kers e cronometragem — Aveiro
3	1.º Estágio Nacional Arbitragem — Coimbra
4	Estágio Associativo de Árbitros — Faro
5	Ação Formação — Método ensino Judo 4 aos 10 anos — Leiria
6	Ação Formação — Enquadramento Legal da Certificação TPTD — Viana Castelo
7	Curso de Árbitros Estagiários — Porto
8	Curso de Árbitros Estagiários — Castelo Branco
9	Ação Formação — Ligaduras funcionais e 1.º Socorros — Viana Castelo
10	1.º Estágio Associativo de Árbitros — Leiria
11	Ação Formação — Novas Regras Arbitragem — Aveiro
12	1.º Estágio CAG — Lisboa
13	1.º Estágio Técnico Associativo — Castelo Branco
14	Ação Formação Treinadores FPJ
15	Ação Formação Árbitros — Braga
16	Suporte Básico de Vida — ANTJ
17	Ação Formação — A competição nos escalões de formação — Leiria
18	O desenvolvimento das capacidades Físicas no Judo — ANTJ
19	Ação Formação Treinadores — Faro
20	Estágio Nacional Katas — Miranda Corvo
21	Curso Treinadores Grau III — Lisboa
22	1.º Estágio Técnico Katas — Leiria
23	A Formação que percurso? Pedagogia do sucesso — ANTJ
24	2.º Estágio Técnico Associativo — Castelo Branco
25	Ação Formação — Ética e violência no desporto — Aveiro
26	Ação Formação Treinadores FPJ
27	1.º Estágio Técnico Associativo — Faro
28	1.º Exames Nacionais de Graduação — Lisboa
29	2.º Estágio Técnico Associativo — Faro
30	Ensino Técnica 13 a 17 anos — Açores
31	Ação Formação AAC — Coimbra
32	Curso Treinadores Grau II
33	2.º Estágio Nacional Arbitragem — Lisboa
34	Ação Formação Técnica Treinadores — Braga
35	Clinic ANTJ
36	3.º Estágio Técnico Associativo — Castelo Branco
37	1.º Estágio Associativo de Árbitros — Castelo Branco
38	Ação Formação — Programa Técnico de competição Judo 11 aos 14 anos — Leiria
39	Ação Formação — Ligaduras funcionais e 1.º Socorros — Aveiro
40	4.º Estágio Técnico Associativo — Castelo Branco
41	Fundamentos técnico-táticos do Judo — ANTJ
42	2.º Estágio Nacional CAG — Lisboa
43	Arbitragem. Ligaduras Funcionais — ANTJ
44	Ação Formação Treinadores FPJ — Lisboa
45	3.º Estágio Técnico Associativo — Faro
46	Curso de Treinadores Grau I — Coimbra
47	Curso de Árbitros Estagiários — Coimbra
48	2.º Exames Nacionais Graduação — Lisboa
49	1.º Estágio Associativo de Árbitros — Coimbra
50	1.º Estágio Técnico FPJ — Lisboa
51	2.º Estágio Técnico FPJ — Lisboa
52	Seminário de Arbitragem — AAJP
53	Ação de Formação Treinadores — Coimbra
54	3.º Estágio Técnico FPJ — Lisboa
55	Ação Formação EJND — Lisboa
56	2.º Estágio Associativo de Árbitros — Coimbra
57	EJU Administration & Organisation Seminar 2015